Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 387/79

Lapa, 28 de Novembro de 1979

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 015/79, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ADEMIR GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Ap. 2ª disc. - unan. - 3/12/79

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçoẽs legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 015/79

Concede reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

Art 1º - Ficam reajustados em 55% (cinquenta e cinco por cento) os vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, os de provimento em comissão as funçoẽs gratificadas, de que trata a a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1971, bem como os proventos de aposentadoria e as pensoẽs pagas pelo Municipio, à partir de 01 de janeiro de 1980.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 28 de novembro de 1979

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015/79

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 015/79, que concede reajuste de vencimentos ao funcionalismo estatutário, bem como ao proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo Municipio.

Tendo em vista a constante alta do custo de vida, verificado no período de 1º de Janeiro até a presente data bem como o alto indice de inflação; viu-se esta Prefeitura na contigência de reajustar os vencimentos de seus funcionários dentro das condições do erário Munícipal.

O reajuste ora proposto, está dentro do limite da taxa de inflação verificada no país, e por certo contará com a pronta a provação dessa Casa de Leis.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Novembro de 1979

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação

A iniciativa do Projeto de Lei Nº 15/79, é de exclusiva alçada do Poder Executivo.

Ao poder legiferante, cabe apenas, opinar, quanto à sua Constitucionalidade; — abstendo-se portanto quanto ao mérito da matéria, por imperiçia Constitucional.

Isto posto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03/12/79

Presidente - Relator

Cesar Augusto Leoni

Membros: Bento de Farias

Bento de Farias

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO , FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Opinamos favorável pela aprovação da presente matéria, tendo em vista a justificativa do mesmo, e tendo em vista também o crescente aumento do custo de vida na esfera nacional.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1979

Miguel Salim Dawagi

João Carlos Ganzert

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Os vereadores abaixo assinado, vem pelo presente , muito respeitosamente, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, requerer a dispensa do intersticio para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 15/79,que concede reajuste de vencimentos aos funcionários da Municipalidade, tendo em vista que esta é a última sessão do presente periodo legislativo, e tendo em vista também que a matéria deverá vigorar à partir de 1º de Janeiro de 1980.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1979

Cesar Leoni

Joanita Ganzert Sabóia

Joanita G. Sabóia

Odarico Schejen

Bento de Farias

João Coelho Carneiro

João Carlos Gauzer

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 018/79

Concede reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PARANÁ

APROVA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 55%(cinquenta e cinco por cento) os vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, os de provimento em comissão, as funções gratificadas, de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1971, bem como os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Municipio, à partir de 01 de Janeiro de 1980.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de dezembro de 1979

Dr. Ademir Gonçalves
Presidente